

ICMS NO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E IMPACTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UM COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS¹

Jacqueline Fernandes Machado²
Jarim Marciano Ferreira³

RESUMO: O presente estudo teve como objetivo analisar o impacto da aplicação de benefícios fiscais de ICMS em um comércio mineiro de insumos agropecuários. Foram abordados os principais pontos do Regulamento de ICMS vigente no estado, com relação ao agronegócio, apresentando os benefícios concedidos e demonstrando sua aplicação nas apurações da empresa. Através das análises realizadas, foi evidenciado um percentual de redução de 92% no imposto recolhido no período de maio a julho de 2020.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS; Agronegócio; Benefícios Fiscais.

ABSTRACT: The present study aimed to analyze the impact of the application of Tax Benefits of ICMS in a trade of agricultural insums from Minas Gerais. The main points of the ICMS Regulation in force in the state, in relation to agribusiness, presenting the benefits granted and demonstrating its application in the company's calculations were addressed. Through the analyses performed, it was evidenced a percentage reduction of 92% in the tax collected in the period from May to July 2020.

KEYWORDS: ICMS; Agribusiness; Tax Benefits.

1 INTRODUÇÃO

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) é um dos principais tributos incidentes sobre o agronegócio brasileiro. De competência estadual, o ICMS tem sua tributação variável conforme o tipo de mercadoria comercializada e a Unidade Federativa em que se encontra a empresa.

Mathias *et al* (2015) comentam que a arrecadação do ICMS é de extrema relevância para os Estados e, por contribuir com uma grande parcela da receita obtida, representa atualmente um dos impostos mais importantes para o Sistema Tributário Nacional. Além do aspecto econômico, os autores acrescentam que a importância deste tributo decorre da sua capacidade de fortalecimento das relações interestaduais, como ocorre na celebração de convênios entre as Unidades Federativas.

Com o convênio 100/97 alguns benefícios são concedidos às atividades do agronegócio, no intuito de reduzir a carga tributária sobre os produtos comercializados.

¹ Trabalho apresentado na área temática III - Educação e Pesquisa em Contabilidade do Fórum Gerencial, realizado de 17 a 19 de novembro de 2020.

² Estudante de graduação do 8º período do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM. E-mail: jacquelinefm@unipam.edu.br.

³ Orientador da pesquisa e professor do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM. E-mail: jarim@unipam.edu.br.

De acordo com Dagostim (2011) são considerados benefícios fiscais os tratamentos diferenciados quanto aos impostos, com o objetivo de provocar qualquer vantagem tributária.

Diante da importância do estudo, por parte de profissionais e estudantes da área contábil, do Regulamento de ICMS vigente no estado, bem como dos benefícios concedidos e sua aplicabilidade nas empresas da região, esta pesquisa objetivou analisar o efeito da aplicação de benefícios fiscais, no decorrer de um trimestre, em um comércio mineiro de insumos agropecuários.

Para obtenção dos resultados, foi realizado um estudo de caso na empresa, demonstrando a redução no ICMS recolhido, decorrente dos benefícios aplicados, através de um comparativo das apurações realizadas com uma nova apuração que desconsiderou qualquer benefício concedido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordados pontos importantes acerca do tema desenvolvido, tais como: a carga tributária no agronegócio, a incidência do ICMS, o conceito de benefícios fiscais e o Convênio 100/97, agregando conhecimentos que irão amparar o desenvolvimento do trabalho. Para Marion, Dias e Traldi (2002) o referencial teórico precisa contemplar uma abordagem atual do assunto que será tratado, independente se foram escolhidas essas teorias, fazendo um apanhado sobre o tema.

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade é uma ciência surgida na antiguidade, decorrente da necessidade do homem de controlar o seu patrimônio. De acordo com Padoveze (2006) seu surgimento ocorreu a partir do momento em que o homem descobriu a possibilidade de armazenamento de bens, nos primórdios da civilização. Iudícibus (2015) afirma que é possível localizar seguramente os primeiros exemplos de contabilização no terceiro milênio antes de Cristo, embora formas primárias de contagem de bens tenham sido realizadas ainda antes.

Com o crescimento do comércio, a contabilidade tornou-se cada vez mais importante para a longevidade das empresas, demonstrando o impacto dessa ciência para a sociedade e expandindo seu campo de estudo em diversas áreas.

Dentre diversas ramificações da ciência contábil, a Contabilidade Tributária é a responsável pela identificação e acompanhamento do regime mais adequado à empresa e pela apuração dos tributos devidos. Conforme exposto por Fabretti (2017), o objetivo desse ramo da contabilidade é aplicar adequadamente os princípios e normas contábeis básicas, em conformidade com a legislação tributária.

2.2 ICMS NO AGRONEGÓCIO

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é um tributo de competência estadual, instituído pela EC n. 18/1965. Está previsto na

Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 155, inciso II e tem suas normas gerais regidas pela LC n. 87/1996.

De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda (MG), o ICMS trata-se de um “Imposto não-cumulativo que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. De competência dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 155, II, da Constituição de 1988, apresenta-se como uma das principais fontes de recursos financeiros para a consecução das ações governamentais”.⁴

Em determinadas situações, empresas ou ramos de negócio gozam de direitos diferenciados na tributação de suas atividades. O agronegócio brasileiro é uma das áreas contempladas atualmente com a concessão de benefícios fiscais.

Em conformidade com o RICMS MG (2002), são isentas de ICMS as saídas em operações internas com defensivos e fertilizantes, dentre outros insumos. A comercialização de condicionadores de solo e implementos agrícolas também faz jus à benefícios na tributação, havendo para estes uma redução na base de cálculo do imposto.

Além dos benefícios concedidos nas operações internas, as vendas interestaduais de insumos também são tributadas com base de cálculo reduzida. Esta condição é assegurada, da mesma forma que as demais, por convênio entre as Unidades Federativas.

2.3 CONVÊNIO 100/97

O convênio 100/97 instituiu a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários. É regulamentada na cláusula primeira, a redução da base de cálculo do ICMS em 60% nas operações com os produtos determinados nos incisos de I a XVII. Dentre os passíveis de aplicação deste benefício, estão:

- I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;
- [...] III - rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- [...] V - semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei n. 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto n. 5.153, de 23 de

⁴ Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/icms>. Acesso em: 17 mai. 2020

ICMS NO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E IMPACTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UM COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;

[...] VIII - mudas de plantas

[...] XVI - condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal.

Além dos produtos cuja saída é beneficiada com redução de 60% na base de cálculo do imposto, há operações com algumas mercadorias em que essa redução ocorre na proporção de 30% do valor do item. Adubos e fertilizantes são exemplos destes, conforme descrito no inciso III, da cláusula segunda do Convênio:

III - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

A redução da base de cálculo, instituída pelo Convênio 100/97, pode ser estendida às operações internas com os produtos relacionados, além da possibilidade de isenção, desde que observadas as condições para uso do benefício.

Caso não ocorra a concessão de isenção ou redução de base de cálculo em conformidade com o percentual adotado pelo Estado de origem, é assegurado o crédito presumido equivalente à parte reduzida do imposto, ao estabelecimento adquirente das mercadorias.

O Convênio 100/97 complementa ainda que para que se tenha direito aos benefícios por ele instituído, deverá estar demonstrado nos documentos fiscais da venda, a dedução do imposto dispensado no preço final da mercadoria.

3 METODOLOGIA

Foi realizada, no desenvolvimento deste estudo, uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e descritivo. A pesquisa bibliográfica é conceituada por Marconi e Lakatos (2019) como um tipo de produção científica realizada com base em livros, revistas, artigos e outros documentos de texto semelhantes. Exemplos recorrentes deste tipo de pesquisa, para Gil (2002), são investigações ideológicas e as que objetivam analisar diversos pareceres acerca de determinado problema. Ainda de acordo com Gil (2002, p.44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Foi escolhido o tipo de pesquisa exploratório por possibilitar a análise do assunto sob as mais diversas concepções e abordagens já realizadas por outros autores. Segundo Mattar (2001), os métodos utilizados pela pesquisa exploratória consistem em

levantamentos de experiência, estudos de caso e demais fontes secundárias, pelas quais são obtidas informações de forma ampla e versátil.

A realização do estudo de caso nesta pesquisa possibilitou um melhor entendimento do tema e de sua ocorrência na prática. De acordo com Gil (2002), esse método tem como propósitos, dentre outros, a análise dos dados no contexto da pesquisa e a verificação das variáveis em cada situação.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da pesquisa foram decorrentes da análise das apurações de ICMS da empresa, referentes aos meses de maio a julho de 2020, e de um comparativo de valores caso não fossem aplicados os benefícios fiscais de ICMS.

Na comercialização da empresa Alfa no decorrer do trimestre, houveram grupos de produtos com direito à isenção ou redução da base de cálculo do ICMS, dependendo do destino da operação. Para avaliar a efetividade da aplicação dos benefícios e a forma com que isso impactou nas apurações, foi realizada uma análise dos relatórios utilizados no processo e dos valores de ICMS recolhidos no período.

4.1 APURAÇÃO DE ICMS DA EMPRESA ALFA NO PERÍODO

Durante os meses de maio, junho e julho de 2020, a empresa Alfa totalizou R\$ 3.507.019,47 em compras. Foi demonstrado na Tabela 1 o aproveitamento de crédito de ICMS, com base nos valores e grupos de produtos adquiridos, que correspondeu a R\$ 153.953,42 no período. Cabe ressaltar que, dentre as compras realizadas, há operações tributadas a 4% (produtos importados), 12% (interestaduais) e 18% (internas). O percentual sem aproveitamento de crédito nos demais grupos de mercadorias, englobados em "Outros", corresponde à aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, de forma que a empresa não tem direito a creditar-se desse valor.

Tabela 1: ICMS sobre Compras e Aquisição de Serviços de maio a julho de 2020

Grupos	Valor Contábil	Imposto Creditado
Defensivos	2.484.805,29	111.287,71
Fertilizantes	40.402,77	53,31
Sementes	334.442,38	8,30
Nutrição Animal	15.707,58	814,41
Serviços	30.811,01	-
Uso e Consumo	10.332,64	-
Outros	590.517,80	41.789,69
TOTAIS	3.507.019,47	153.953,42

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Ao tratar dos grupos de produtos com benefícios relativos ao ICMS, foram abordados os casos em que a compra foi acobertada por isenção ou redução na base de cálculo, de acordo com o Regulamento de ICMS do Estado de Minas Gerais (2002),

ICMS NO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E IMPACTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UM COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

avaliando a forma com que essas entradas foram tratadas nas apurações mensais da empresa.

Em conformidade com o inciso I do art. 71 do RICMS MG, foi estornado nas apurações o crédito relativo às entradas de defensivos, fertilizantes e sementes, conforme demonstrado na Tabela 2. O valor mantido como crédito, nestes grupos, é referente às devoluções de venda interestaduais, onde como houve o débito do imposto na venda, mesmo que em parcela reduzida, ao ser devolvida a mercadoria foi creditado o mesmo valor da operação de origem.

Tabela 2: Crédito de ICMS Estornado de maio a julho de 2020

Grupos	Imposto Creditado	Valor Estornado
Defensivos	111.287,71	111.025,71
Fertilizantes	53,31	-
Sementes	8,30	-
TOTAIS	111.349,32	111.025,71

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

No período em análise, a empresa Alfa teve um total de R\$ 3.140.768,95 de saídas faturadas, conforme demonstrado nas Tabelas 3 e 4. Foi realizada uma análise do valor tributado de ICMS referente a cada grupo de produto, após subdivididas as vendas internas e interestaduais.

Tabela 3: Débito de ICMS nas Vendas Internas de maio a julho de 2020

Grupos	Vendas Internas	Imposto Debitado
Defensivos	897.401,20	1.095,63
Fertilizantes	42.341,79	-
Sementes	917.819,59	-
Nutrição Animal	25.654,23	2.070,74
Material para Lavoura	244.330,98	30.254,33
Outros	241.756,88	1.587,41
TOTAIS	2.369.304,67	35.008,11

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Conforme detalhado na Tabela 3, no período em análise as vendas internas foram tanto de itens com direito à aplicação de benefícios relativos ao ICMS, como também de alguns tributados de forma integral em Minas Gerais, totalizando R\$ 35.008,11 de débito do imposto.

As vendas de defensivos, fertilizantes e sementes foram isentas dentro do estado, com exceção das vendas de defensivos para uso não destinado diretamente à agricultura, sobre as quais a empresa arcou com o débito de R\$ 1.095,63 no trimestre. Houve redução de base de cálculo na venda de produtos de nutrição animal e em alguns casos de material para lavoura.

Tabela 4: Débito de ICMS nas Vendas Interestaduais de maio a julho de 2020

Grupos	Vendas Interestaduais	Imposto Debitado
Defensivos	274.959,35	9.060,84
Fertilizantes	10.403,96	527,60
Sementes	169.300,23	7.088,83
Nutrição Animal	20.500,80	742,21
Material para Lavoura	157.682,33	10.887,20
Outros	138.476,24	11.913,97
TOTAIS	771.322,91	40.220,65

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Na comercialização interestadual, demonstrada na Tabela 4, os grupos de defensivos, sementes e nutrição animal contaram com o benefício de redução da base de cálculo do imposto em 60%, enquanto para o grupo de fertilizantes essa redução foi de 30%. Somente uma parte das vendas de defensivos foi tributada de forma integral, por serem destinadas a não contribuintes de ICMS ou a empresas cuja atividade fim não é ligada diretamente à agricultura. Os demais grupos não têm direito a nenhum benefício e, devido a isso, as saídas foram tributadas de forma integral.

Conforme já demonstrado, ao tratar dos estornos de crédito, por serem isentos de ICMS dentro do Estado de Minas Gerais, os créditos referentes à aquisição de defensivos, fertilizantes e sementes são estornados nas apurações da empresa. Ao realizar a venda interestadual ou devolução de compras de produtos cujo crédito foi estornado anteriormente, esse valor pode ser “recuperado”, uma vez que haverá o débito na operação. Para isso, foram reconhecidos nas apurações de ICMS como “Outros Créditos”.

Tabela 5: Outros Créditos de ICMS de maio a julho de 2020

Operação	ICMS Estornado Anteriormente	Valor a aproveitar
Vendas com Redução	3.064,44	1.659,10
Vendas de Importados	1.510,31	1.510,31
Devoluções de Compra	2.613,22	2.613,22
TOTAIS	7.187,97	5.782,63

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

A empresa obteve no período o total de R\$ 5.782,63 de outros créditos, conforme demonstrado na Tabela 5.

4.2 APURAÇÃO DE ICMS SEM A APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Após as análises dos benefícios aplicados nas apurações de ICMS da empresa, foi realizada uma nova apuração sem a aplicação dos mesmos. Para que fosse encontrado o valor do débito inicial de ICMS sem benefícios, foi recalculado o imposto, de forma integral, sobre a venda de todos os produtos que foram isentos ou tributados com redução de base de cálculo nas apurações normais da empresa.

ICMS NO AGRONEGÓCIO: ANÁLISE DA APLICAÇÃO E IMPACTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UM COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Tabela 6: Tributação das Vendas Internas sem Aplicação de Benefícios

Grupos	Vendas Internas	Imposto Devido
Defensivos	897.401,20	161.532,22
Fertilizantes	42.341,79	7.621,52
Sementes	914.825,91	164.668,66
Nutrição Animal	28.760,35	5.176,86
Material para Lavoura Tributados	173.731,27	31.271,63
Outros Tributados	8.818,94	1.587,41
TOTAIS	2.065.879,46	371.858,30

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Sobre o total de vendas internas da empresa Alfa no período, o valor correspondente ao débito de ICMS, caso não houvesse a aplicação dos benefícios concedidos, seria de R\$ 371.858,30, de acordo com a Tabela 6.

Foi aplicada a alíquota de 18% para a comercialização de defensivos, fertilizantes, sementes e nutrição animal dentro do estado; grupos que na apuração normal foram considerados isentos. Sobre os grupos de Material para Lavoura e Outros foi desconsiderada a parte da comercialização referente a produtos sujeitos à substituição tributária e os demais foram tributados também a 18%.

Nas Tabelas 7 e 8 a seguir, foram demonstrados os valores que iriam incidir sobre o total interestadual comercializado no período, desconsiderando também a aplicação de benefícios. Os valores das vendas dos produtos que tiveram sua base reduzida para cálculo do ICMS foram recalculados de forma a desconsiderar o desconto de ICMS dispensado, que ocorre apenas devido à aplicação do benefício.

Tabela 7: Tributação das Vendas Interestaduais à Alíquota 7% sem Aplicação de Benefícios

Grupos	Vendas a 7%	Imposto Devido
Defensivos	233.860,47	16.370,23
Fertilizantes	10.366,82	725,68
Sementes	20.781,85	1.454,73
Nutrição Animal	14.738,18	1.031,67
Material para Lavoura Tributados	152.531,85	10.677,21
Outros Tributados	94.062,98	6.584,40
TOTAIS	526.342,15	36.843,92

Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Com relação às vendas interestaduais à alíquota de 7%, a nova base para o cálculo do imposto seria de R\$ 526.342,15, totalizando R\$ 36.843,92 a recolher no período em análise.

Tabela 8: Tributação das Vendas Interestaduais à Alíquota 12% sem Aplicação de Benefícios

Grupos	Vendas a 12%	Imposto Devido
Defensivos	9.406,25	1.128,75
Fertilizantes	264,36	31,72
Sementes	90.635,77	10.876,29
Sementes (devolução)	44.939,72	2.157,11
Nutrição Animal	6.876,74	825,21
Outros Tributados	44.413,26	5.329,57
TOTAIS	196.536,11	20.348,65

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

Sobre a comercialização para os estados em que incide a alíquota de 12%, caso tributada sem a aplicação de qualquer benefício fiscal referente ao ICMS, o valor devido no período seria de R\$ 20.348,65, conforme demonstrado na Tabela 8.

4.3 ANÁLISE COMPARATIVA

Com os novos valores de impostos sobre a comercialização calculados, foi realizado o comparativo da apuração de ICMS, referente ao total do período, com benefícios fiscais e sem a aplicação dos mesmos, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 9: Comparativo de Apurações de ICMS no Período de maio a julho de 2020

	Sem Benefícios	Com Benefícios	Aumento/Redução	(%)
Débito de ICMS				
apurado	430.948,54	75.228,76	- 355.719,78	-83%
Crédito sobre compras	153.953,42	153.953,42	-	-
Crédito estornado	-	111.025,71	111.025,71	-
Outros Créditos	-	5.782,63	5.782,63	-
Estorno de débito recolhido a maior	-	978,68	978,68	-
Crédito de ICMS				
apurado	153.953,42	49.689,02	- 104.264,40	-68%
ICMS a compensar	3.133,18	3.133,18	-	-
ICMS a recolher	273.861,94	22.406,56	- 251.455,38	-92%

Fonte: dados da pesquisa, 2020.

De acordo com a Tabela 9, de R\$ 273.861,94 que seria devido de ICMS pela empresa Alfa, o saldo a recolher foi somente de R\$ 22.406,56. Houve uma redução de 92% no valor total a recolher, no período de maio a julho de 2020, decorrente da aplicação de benefícios fiscais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste estudo foi demonstrar o impacto causado pela aplicação de benefícios fiscais em um comércio mineiro de insumos agropecuários. Para sua realização foram analisadas as apurações de ICMS da empresa no decorrer dos meses de maio a julho de 2020 e traçado um comparativo sobre os valores tributados e os que seriam devidos sem os benefícios.

No desenvolvimento da pesquisa foi analisada a tributação de cada grupo de produto comercializado, evidenciando os casos de isenção de ICMS na venda interna de insumos agropecuários, de redução na base de cálculo em 30% para fertilizantes e 60% para defensivos e sementes, e a redução tanto interna quanto interestadual de 60% nas vendas de rações animais.

Ao final dos comparativos o valor reduzido encontrado foi de R\$251.455,38 no ICMS recolhido pela empresa durante o trimestre. Esse valor corresponde a 92% do total que seria devido se apurado de forma integral, evidenciando assim o impacto final da aplicação desses benefícios ao longo do período.

Este trabalho contribuiu para expandir o conhecimento na área tributária do agronegócio e evidenciar a importância do conhecimento da legislação vigente e da correta aplicação dos benefícios concedidos às empresas.

Sugere-se o estudo do tema sob a perspectiva de outras empresas do ramo e também a análise aprofundada dos efeitos decorrentes da aplicação destes benefícios no resultado da empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 maio 2020

BRASIL. Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965. Reforma do Sistema Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 19 mai. 2020

BRASIL. **Convênio ICMS 100/97**. Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências. Conselho Nacional de Política Fazendária. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV100_97. Acesso em: 24 maio 2020

BRASIL. Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/

lcp87.htm. Acesso em: 25 mai. 2020

DAGOSTIN, William Ferreira. **ICMS nas importações**: benefícios fiscais nas operações por conta e ordem de terceiros em Santa Catarina. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os cursos de Administração, Contabilidade e Economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

MATHIAS, Bruno Queiroz *et al.* **Temas atuais do ICMS**: teoria e prática. São Paulo: Editora Sage, 2015.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINAS GERAIS. **RICMS 2002**. Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Minas Gerais, 2002. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/sumario2002.html. Acesso em: 13 maio 2020.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Fazenda. **ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/icms>. Acesso em: 17 mai. 2020.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Introdução à Contabilidade**: com abordagem para não-contadores. São Paulo: Cengage Learning, 2006. Disponível em: <https://cengagebrasil.vitalsource.com/#/books/9788522108145/cfi/471!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 13 abril 2020.